

Estudo Técnico Preliminar 5/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 60550.031173/2020-27

2. Complementar

Divisão:	Divisão de Pesquisa	Unidade Solicitante:	Subdivisão de Fomento à Pesquisa
----------	---------------------	----------------------	----------------------------------

Responsável:	Bruno de Abreu Castro - 1º Ten OTT		
Telefone (ramal):	61 39662365	E-mail:	brunoabreu@hfa.mil.br

3. Descrição da necessidade

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A presente contratação tem por objetivo o controle de pragas urbanas e vetores a exemplo de roedores, baratas, moscas, traças, pulgas, percevejos, cupins, escorpiões formigas, larvas de mosquito, pombos e morcegos nas áreas internas e externas adjacentes às edificações do HFA utilizando métodos eficazes, de acordo com as normas regulamentares vigentes, a fim de evitar a proliferação de infecções hospitalares;

RAZÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A demanda do HFA por esses serviços ocorre em razão do hospital não possuir em seu quadro/estrutura, recursos humanos, materiais e equipamentos para execução dos serviços, objeto desta contratação;

Deve-se levar em consideração que o serviço a ser contratado, será executado em ambiente hospitalar o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, tendo como objetivo principal a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento prescindem de ambiente hospitalar totalmente higienizado que garanta o desempenho das atividades de saúde e impeça a proliferação de infecções hospitalares;

Neste sentido, em busca de promover a plena capacidade de funcionamento do hospital, é imprescindível contratar empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas referentes à desinsetização/desratização/descupinização, objetivando o controle da população de insetos e roedores em diversas áreas internas e externas, atendendo as normas e padrões de higiene ambiental definidos pela legislação federal, estadual e/ou municipal, regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância sanitária, bem como em cumprimento as RDC ANVISA 018 de 29/02/2000, RDC 052 de 22/10/2009 e RDC 020 de 05/2010 e suas atualizações;

É necessário, inclusive, atender a RDC nº 326 de 09 de novembro de 2005 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que em seu art 2º cuida do gerenciamento de produtos para controle de insetos, roedores e de outros animais incômodos e nocivos à saúde.

DA DEMANDA CONTRATADA X QUANTIDADE DO MATERIAL A SER FORNECIDO

Relação Demanda x Quantidade do material consumido:

Item	Especificações (Descritivo do Material)	Quantidade de Consumo 2019	Quantidade de Consumo 2020	Quantidade Demanda 2021
1	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização	01 aplicação trimestral de 51.644,54 metros quadrados, totalizando 04 aplicações anuais, resultando em 206.578,16 metros quadrados anuais	01 aplicação trimestral de 51.644,54 metros quadrados, totalizando 04 aplicações anuais, resultando em 206.578,16 metros quadrados anuais	01 aplicação trimestral de 51.644,54 metros quadrados, totalizando 04 aplicações anuais, resultando em 206.578,16 metros quadrados anuais

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subdivisão de Fomento à Pesquisa	Bruno de Abreu Castro - 1º Ten OTT

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

DA GARANTIA DO PRODUTO

A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

A empresa fornecedora deverá utilizar produtos saneantes autorizados e registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dentro do prazo de validade.

Os serviços devem ter prazo de garantia de 3 meses, ou seja, tendo o seu encerramento somente quando iniciado a execução do próximo ciclo de serviços.

DA VALIDADE DO PRODUTO

Os produtos utilizados pela contratada deverão estar dentro do prazo de validade quando da execução dos serviços.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

Além dos requisitos previstos nos art. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, também são condições necessárias os seguintes tópicos:

Estar habilitado no SICAF, conforme Decretos nº 3.722/01 e 4.485/02, ou atender a todas as condições exigidas para habilitação no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

Parte da habilitação do licitante vencedor será verificada “on line” no SICAF que deverá ter sua habilitação parcial e obrigatória válida, bem como os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro), após a análise e julgamento da proposta de preços.

O licitante que apresentar a Situação Financeira da Empresa com resultado igual a ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar, por intermédio de registro na Junta Comercial ou do último balanço publicado na forma da Lei, que possui Patrimônio Líquido ou Capital Social Mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado desta licitação.

Ao licitante regularmente cadastrado no SICAF, é assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada para a regularização até o término da sessão.

O HFA poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para comprovação da regularidade do licitante.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados em tempo hábil. A falta material de quaisquer documentos implicará a inabilitação do licitante.

A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital. Observa-se que as sanções previstas no edital não prejudicará outras penalidades legais que se fizerem cabíveis.

Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo do Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação de regularidade fiscal será exigida para efeito de contratação e adjudicação.

Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

A documentação necessária à habilitação dos proponentes nesta licitação será entregue em envelope específico, devidamente fechado e rubricado no fecho.

Os documentos deverão, ainda, ser apresentados com todas as suas folhas numeradas, em forma sequencial crescente, iniciando-se em 001, referindo-se as letras e números dos itens desta parte do edital (HABILITAÇÃO).

A apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas se dará para efeito de adjudicação, considerando a especificidade do pregão eletrônico.

Com relação aos documentos: Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e Declaração, em cumprimento ao Decreto nº 4.358/02, de não utilização de mão-de-obra infantil está disponibilizado, desde 15 de janeiro de 2008, no Sistema de Pregão Eletrônico o envio destas declarações de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio de proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores.

Os proponentes deverão apresentar a comprovação de licença sanitária, alvará de funcionamento, bem como o registro de responsabilidade técnica profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe;

A responsabilidade técnica na proponente deverá ser exercidas pelos seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico veterinário e químico, conforme dispõe o art 1º 4.2 da Resolução Nº 18 da ANVISA, de 21 de julho de 2011;

Declaração de vistoria emitida pela Contratante, comprovando que a licitante, através de um dos responsáveis técnicos, tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e do equipamento relativo a esta licitação. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado do Contratante, com a assinatura legível e matrícula do servidor;

Declaração da licitante que possui e manterá no Distrito Federal, escritório e instalações apropriadas à prestação dos serviços. Dessa forma estará garantido a disponibilidade dos meios de comunicação para abertura dos chamados bem como o atendimento técnico nos prazos estabelecidos neste;

A CONTRATADA deverá apresentar as certificações dos produtos utilizados, bem como seus respectivos registros na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

Os serviços deverão ser executados no endereço deste HFA, St. Sudoeste - Cruzeiro / Sudoeste / Octogonal, Brasília - DF, 70675-731;

O prazo de entrega do serviço será estabelecido no cronograma de realização do serviço publicado em Boletim Interno deste Hospital das Forças Armadas, o qual deverá ser informada a contratada com no mínimo 10 dias de antecedência. Para serviços a serem executados em caráter emergencial, a empresa deverá ser avisada com no mínimo 2 horas de antecedência, cujo o prazo máximo para realização do serviço por parte da contratada não poderá ser maior que 6 horas;

Os serviços programados deverão ser realizados de segunda a sábado das 07h30min as 17h00min horas;

Os serviços emergenciais deverão ser realizados de segunda a domingo das 07h00min as 18h00min horas, respeitando o descrito no item 4.3.24;

A empresa contratada deverá realizar visita de inspeção mensal nas áreas do Hospital das Forças Armadas, inclusive apontando a necessidade de reforço dos serviços executados; e

Serão aceitos somente os serviços realizados por funcionários da contratada, estes devem estar treinados e capacitados para execução do serviço.

6. Levantamento de Mercado

Das soluções:

Solução 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

Solução 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

Solução 3 - Realizar licitação própria.

Da análise:

Solução 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão.

Solução 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação.

Solução 3 - É possível a realização de licitação, coordenada pela Divisão de Coordenação Administrativa e Financeira - DCAF, Subdivisão de Aquisições, Licitações e Contratos -SDALC e seus subordinados.

Da conclusão:

Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Solução 3.

7. Descrição da solução como um todo

A aquisição de serviço de controle de pragas urbanas nas áreas internas e externas adjacentes às edificações do HFA por licitação própria se torna necessária, tendo em vista que atenderá as especificações necessárias para o controle de vetores e pragas, mantendo o ambiente hospitalar em condições necessárias para o controle de possíveis vetores de disseminação de infecções hospitalares.

A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTDE (m ²)	UNID MED	VALOR UNIT	VALOR TOTAL / A

1	Serviço de desinsetização, desratização e descupinização com 01 (uma) aplicação trimestral de 51.644,54 metros quadrados, totalizando 04 aplicações anuais, resultando em 206.572,16 metros quadrados anuais.	3417	206.579	Mês	0,64	132.206,72
---	--	------	---------	-----	------	------------

Os pagamentos serão realizados a medida que forem geradas as notas fiscais oriundas da execução dos serviços de aplicação trimestral.

9. Estimativa do Valor da Contratação

As estimativas de preços podem ser verificadas conforme constam nos documentos 2859072, 2859076, 2859080, 2867098, bem como no mapa comparativo de preços 2975588.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o planejamento estratégico do HFA, cuja sua missão é prestar assistência médico-hospitalar aos seus usuários, cooperar com as autoridades no tocante à saúde pública e realizar atividades de ensino e pesquisa. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade realizar o controle de pragas e vetores urbanos para bom andamento das atividades a que se destina o HFA. Portanto um ambiente controlado, tem impacto direto e qualitativo na prestação de serviço de saúde de qualidade aos usuários deste hospital.

13. Resultados Pretendidos

Com a contratação da empresa especializada no serviço de combate a vetores e pragas urbanas, pretende-se controlar a população destes no ambiente hospitalar, evitando-se a proliferação destas populações e por consequência o apoio no controle de infecções hospitalares.

14. Providências a serem Adotadas

Por se tratar de contratação que acontece frequentemente para a manutenção das atividades meio e fim do HFA, não se faz necessária nenhuma adequação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Estudo Técnico Preliminar da Contratação estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto à observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) nº 06 de 15 de março de 2013, no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

Os licitantes devem oferecer produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

17. Responsáveis

BRUNO DE ABREU CASTRO - 1º TEN OTT
INTEGRANTE REQUISITANTE

ADRIANA PINHEIRO RIBEIRO - MAJ QCO VET
INTEGRANTE TÉCNICO

MARCELO BANHO DE ANDRADE REIS - 1º TEN OTT
INTEGRANTE TÉCNICO

RICARDO BARBOSA MENA - CAP R/1
INTEGRANTE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

RASCUNHO